

ATA

000882



MUNICÍPIO DE SIRIRI/SE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
010/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 0602002025

LICITANET

No dia 17 de julho de 2025, hora: **MUNICÍPIO DE SIRIRI/SE**, inscrita no CNPJ nº 110.498.000/38, com sede à PR.DR MARIO PINOTTI - 49.630-000 - Siriri, SE, realizou ato legalmente regulamentado por **Dalaine Santos de Oliveira**, portador do CPF nº: **87638527520**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em 10% (10%) da apresentação das propostas (preços e custos) abaixo qualificadas:

Fornecedor: **MANAS COMERCIO E SERVICOS LTDA** CNPJ: **32.879.983/0001-74**

Representante: **Isabela Barreto Passos**

Telefone: **(79) 32154780**

Email: **manase@bol.com.br**

Endereço: **AV DESEMBARCO DO MAYNARD, 1218 - CURURUA, Aracaju - SE - 43055-210**

Item	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
16	150,00	KG	NATURAL	GENÉROS ALIMENTÍCIOS	R\$ 3,40	R\$ 510,00

Descrição: **BANANA PRATA - BANANA PRATA** - Tipo especial, tamanho pequeno (70g), casca lisa, cor uniforme, estar ainda para maturar, apresentar-se uniforme, limpa, fisiologicamente desenvolvida.

Item	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
17	300,00	KG	NATURAL	GENÉROS ALIMENTÍCIOS	R\$ 3,50	R\$ 1.050,00

Descrição: **SATATA NÓLPSA - SATATA INGLESA** - Características Gerais: Serem suficientemente desenvolvidas, com o tamanho normal, sabor e cor próprios da espécie. Não estarão danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência. Estarão livres de enfermidades. Estarão livres de qualquer dano físico ou químico. Estarão livres de umidade, odor ou sabor anormais. Não apresentarem rachaduras ou cortes na casca. A polpa deverá estar intacta e limpa. Acrescentados em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.

Item	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
20	15,00	UND	DU PANE	GENÉROS ALIMENTÍCIOS	R\$ 10,00	R\$ 150,00

Descrição: **BOLINHO PRONTO COM RECHEIO - EMBALAGEM COM 400g INDIVIDUAL - SABORES DIVERSOS - COM RESPECTIVA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL - DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, LOTE E EMBALAGEM INTACTA**

Item	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
24	250,00	KG	ESQUINA DA CARNE	GENÉROS ALIMENTÍCIOS	R\$ 33,00	R\$ 8.250,00

Descrição: **CARNE BOVINA DE PRIMEIRA QUALIDADE CONGELADA - TIPO: COXÃO MOLE** - Carne bovina coxão mole em natura sem ossos congelada através de congelamento individual (IGP). Sem adição de outros ingredientes. A carne deve apresentar-se livre de parasitas, sujidades, lesões ou qualquer substância estranha que possa afetar a ou encobrir qualquer alteração e apresentar características organolépticas próprias. O produto deve estar acondicionado em embalagem primária de polietileno atóxica, transparente e resistente, devidamente rotulada e com vedação termosselada. Não apresentar perfurações. A embalagem secundária deve ser de caixa de papelão ondulada reforçada, lavada com fita adesiva, sem apresentar danos, devendo ter identificação. Possui registro nos Órgãos de Inspeção sanitária. O transporte do produto deverá ser realizado em veículo refrigerado, conforme determina a legislação vigente e o prazo mínimo de validade de 05 (cinco) meses contados a partir da data de entrega.

Item	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
28	100,00	KG	NATURAL	GENÉROS ALIMENTÍCIOS	R\$ 5,00	R\$ 500,00

Descrição: **CEBOLA BRANCA - CEBOLA BRANCA** - Tipo para gruda, e de primeira categoria. Características Gerais: Serem suficientemente desenvolvidas, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estarão danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência. Estarão livres de enfermidades. Estarão livres da maior parte possível de terra aderente à casca. Estarão livres de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Estarão livres de resíduos de fertilizantes. Não apresentarem rachaduras ou cortes na casca. A polpa deverá estar intacta e limpa. Acrescentados em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.

Item	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
27	300,00	MO	NATURAL	GENÉROS ALIMENTÍCIOS	R\$ 2,00	R\$ 600,00

Total: R\$ 42.345,00

Página 1 de 7

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/siriri>

ATA

000883

Descrição: CEBOLINA-CEBOLINA Fresca, em folhas verdes, integrais, com aspecto de cor e cheiro de sabor próprio, livre de sujidade, pragas e larvas, pesando aproximadamente 180gr e mais.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
28	600,00	KG	IN NATURA	GENÉRIOS ALIMENTÍCIOS	R\$ 3,50	R\$2.100,00

Descrição: CENOURA - CENOURA - deve apresentar as características do cultivo bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, não amolecida, bem formada, limpa, com coloração uniforme, livre de danos mecânicos, fisiológicos, de pragas e doenças, isenta de substâncias nocivas à saúde. Não será permitida a presença de larvas nem de outros insetos em nenhum dos tipos. Não serão aceitos produtos deformados, murchos, deteriorados, com danos de origem, pragas ou doenças, fibrosos, com danos mecânicos, queimados ou manchados.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
29	250,00	KG	IN NATURA	GENÉRIOS ALIMENTÍCIOS	R\$ 3,00	R\$ 750,00

Descrição: CHUCHU-CHUCHU: Características Gerais: Serem suficientemente desenvolvidas, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estarão danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência. Estarão livres de enfermidades. Estarão livres de qualquer parte plástica de terra aderente à casca. Estarão isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Não apresentarão deformações ou outros defeitos. Aceitadas em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
30	600,00	MQ	IN NATURA	GENÉRIOS ALIMENTÍCIOS	R\$ 1,00	R\$600,00

Descrição: COENTRO MAÇO 150 GR. COENTRO MAÇO 150 GR.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
53	1.300,00	KG	CALA	GENÉRIOS ALIMENTÍCIOS	R\$ 0,29	R\$ 377,00

Descrição: MELÃO IN NATURA - De primeira qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Devem ser frescos, terem atingido o grau máximo de tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Não devem conter substâncias tóxicas, sucores ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. A polpa deve estar intacta e firme. Deve estar madura com peso aproximado de 3kg por cada frute.

Total: R\$ 42.945,00

As especificações acima constituem o processo e o produto, assim como todas as condições e condições de entrega, na forma da Ata de Registro de Preços e na Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 17/07/2026, a contar do dia 17/07/2025.

1. DO OBJETO

- A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para Futura e Eventual contratação de empresa especializada, para o fornecimento de gêneros alimentícios, visando atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Siriri e demais Fundos, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 04/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- Conforme detalhamento acima.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Siriri
- Órgãos Participes, Fundo Municipal de Assistência Social e do Trabalho de Siriri, Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Educação.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

Página 2 de 7

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/siriri>

ATA

000884

- A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Das limitações para as adesões

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Da vedação a acréscimo de quantitativos

- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Página 3 de 7

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/siriri>

ATA

000885

- Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação, e
 - Mantiverem sua proposta original.
- Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será o divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o disposto no item 7, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção do preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "c" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Página 4 de 7

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/siriri>

ATA

000896

- Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.
 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado conforme previsto no item 2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- O remanejamento somente poderá ser feito:
 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

Página 5 de 7

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/siriri>

ATA

000887

- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023, ou
 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - Por razão de interesse público;
 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital:
 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

Página 6 de 7

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/siriri>

ATA

000888

- O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Testemunhas:

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes:

Daiane Santos de Oliveira
PREFEITA MUNICIPAL

MANAS COMERCIO E SERVIÇOS
LTDA
32.879.983/0001-74

Assinado de forma digital por
Daiane Santos de Oliveira
87636827520

Dados: 21/07/2025 09:03:06

Assinado de forma digital por
Isabela Barreto Passos

08908307540

Dados: 17/07/2025 18:56:52